

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 62/90/M:

Revoga as atribuições e competências previstas no artigo 2.º, alínea b) e no artigo 6.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, (Revê o diploma orgânico do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP)).

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 127/GM/90, que determina o período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo e indirecto.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 62/90/M de 15 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, consignou ao Serviço de Administração e Função Pública competências em matéria de apoio ao exercício da tutela administrativa sobre os municípios do território de Macau. As circunstâncias, porém, aconselham agora a um novo enquadramento daquelas competências, autonomizando-as do serviço acima referido.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São revogadas as atribuições e competências previstas no artigo 2.º, alínea b), e no artigo 6.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

2. O exercício das atribuições e competências a que se refere o número anterior é definido pela Tutela das Câmaras Municipais.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第六二/ 九〇/ M號 十月十五日

十月六日第六三/ 八七/ M號法令賦予行政暨公職司對澳門地區市政機構的輔助執行行政監管方面的職權，現時情況適宜將此等職權重新劃分，將之從該司中撥出。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——一、撤回十月六日第六三/ 八七/ M號法令第二條 b 項及第六條 a 及 b 項所指的職能及職權。

二、上款所指職能及職權的行使，由市政執行委員會的監管當局訂定。

第二條——本法令由公佈日起生效。

一九九〇年十月十二日通過

著頒行

護理總督 范禮保

---

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

---

#### **Despacho n.º 127/GM/90**

Considerando existir a necessidade de actualizar o recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, respectivamente, para o sufrágio directo e indirecto;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo e para o sufrágio indirecto, no ano de 1990, tem o seu início no dia 1 de Novembro e termina no dia 30 do mesmo mês.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正